

PARECER CECE

Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude (Cece)

Proc. nº 0044/24
PLL nº 024/24
SEI 032.00004/2024-41

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COLETIVO AUTÔNOMO MORRO DA CRUZ.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador João Bosco.

A proposição busca declarar de utilidade pública à Associação Coletivo Autônomo Morro Da Cruz.

Em verificação preliminar realizada pela douda Procuradoria desta Casa (Parecer Prévio 0703144 - SEI) a mesma manifestou-se pela inexistência de óbice, uma vez que se trata de matéria de interesse local e de iniciativa concorrente, devendo apenas ser atendido os requisitos na Lei 2.926/66.

É o relatório

No bairro São José, em Porto Alegre, a ONG Coletivo Autônomo Morro da Cruz se tornou uma referência para aquela comunidade, atuando há mais de uma década, o grupo realiza diversas atividades sociais, auxiliando pessoas em situação de vulnerabilidade. A atuação da ONG já foi mostrada em diversos momentos pela imprensa gaúcha

DA CONCLUSÃO

A proposição do Ilustríssimo Vereador João Bosco Vaz é meritória, não se vislumbrando óbice ao seu prosseguimento. Assim, este vereador apresenta parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei apresentado.

Vereador Conselheiro Marcelo



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigo Bernardi, Vereador (a)**, em 24/04/2024, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0735712** e o código CRC **140D345A**.

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude (CECE)** contido no doc 0735712.

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis, Vereador(a), voto SIM**, em 30/04/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador(a), voto SIM**, em 02/05/2024, às 20:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0735812** e o código CRC **A9DEDEED**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 111/24 - CECE** contido no doc 0735712 (SEI nº 032.00004/2024-41 - Proc. nº 0044/24 - PLL 024/24), de autoria do vereador Conselheiro Marcelo, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **20 de maio de 2024**, tendo obtido **03** votos SIM, **00** voto NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CECE 0735812.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane da Silva Santos Lucas, Assistente Legislativo**, em 20/05/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0740866** e o código CRC **DFE524AE**.